



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 081/2021 – G.P.

Triunfo, 12 de abril de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“altera a Lei 2.959/2019 para fins de regulamentação a Concessão de bolsa Auxílio para a formação técnica como Operador Petroquímico aos estudantes no e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adriano Costa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 017/2021

O Projeto de Lei, que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetivar a alteração na Lei Municipal nº 2.959/2019, de abril de 2019, que regulamenta a Concessão de Bolsa Auxílio pra a formação técnica como Operador Petroquímico aos estudantes residentes no Município, e dá outras providencias.

Atualmente a quantidade de Bolsas concedidas são de 08 (oito), que será alterado para 30 (trinta), tendo em vista a grande demanda do Polo Petroquímico e a falta de profissionais capacitados no mercado, realizando também a alteração na quantidade de UFM's, reduzindo de 03 (três) para 2 (duas) por aluno.

Requer ainda, a possibilidade dos critérios de seleção para beneficiar os alunos com curso em andamento, desde que preencha os requisitos classificatórios.

Some-se a isso, que a educação é considerada um importante instrumento para reduzir as desigualdades. O investimento público em educação tende a aumentar a produtividade do trabalho dos mais necessitados, ampliando sua renda, ao mesmo tempo em que reduz o diferencial de rendimento do trabalho pelo efeito da expansão da oferta de trabalho qualificado. Por essas e outras razões, é considerado que a educação é uma das melhores iniciativas para diminuir as desigualdades, ao trazer oportunidades de melhor qualificação do conjunto da população.

Com isso, senhor Presidente e senhores(as) Vereadores(as), contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposição, e estamos à disposição para outros esclarecimentos que sejam julgados necessários a respeito da matéria.

Por estas razões, convictos da importância do presente Projeto de Lei, e certos de contar com o apoio dos ilustres parlamentares, solicitamos que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos, renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 12 de abril de 2021.

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Altera a redação do art. 1º e incisos do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 2.959, de 02 de abril de 2019, que regulamenta a concessão de bolsa auxílio para a formação técnica como operador petroquímico aos estudantes residentes no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso II, da lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.959, de 02 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 30 (trinta) bolsas auxílio, exclusivamente para moradores do Município, os quais tenham sido selecionados por órgão público ou privado, visando à formação técnica de mão de obra de Operador Petroquímico.

§ 1º. A bolsa auxílio poderá ser concedida para alunos com o curso em andamento, desde que preencha os requisitos classificatórios, sendo que o aluno só receberá a bolsa auxílio no mês da inscrição junto a Secretaria, não recebendo valores retroativos.

§ 2º. Cada Bolsa auxílio corresponderá a 02 (duas) vezes o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 2º. Fica alterado os incisos do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 2.959, de 02 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

Parágrafo único.

I – Residir no município de Triunfo.

II – Melhor classificação (pontuação) no certame de seleção do curso.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

III – Preferência aos candidatos de menor renda per capita.

IV – Ordem de inscrição de requerimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 12 de abril de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO